

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4.104.201.1.01.007.00.2024**

**OBJETO**

Prestação de serviço de Interpretação Simultânea de Português/Libras, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

**EMPRESA EXECUTORA**

**53.971.318 CASSIA MAIA SILVA**, sediada na Rua Quito, nº 250, Bloco 2, Apto. 808, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-30, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.971.318/0001-86, neste ato representada por [REDACTED], [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

**LOCAL E DA DATA**

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

**VALOR GLOBAL**

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 201/2024.

**FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
OUTRAS FONTES	OUTRAS FONTES	OUTRAS FONTES	R\$ 3.200,00
Total			R\$ 3.200,00

## FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente, quando aplicável, com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

## LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será regida pelas disposições contidas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

## SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou a sua execução imperfeita sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 5% a 10% do valor do contrato, graduados conforme a gravidade da infração, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da



contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 17/04/2024

<b>AGEVAP</b>	<b>53.971.318 CASSIA MAIA SILVA</b>
	<b>De acordo:</b> 
	

